



### PROJETO DE LEI Nº. 102/2019

**Súmula:-** Prorroga prazo da permissão onerosa de uso de bem público constituído pelos espaços destinados às atividades comerciais e de prestação de serviços no Terminal Urbano de Transporte Coletivo de que trata a **Lei Municipal nº 04, de 29 de janeiro de 2015 e suas alterações posteriores**, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### L E I

- Art. 1º** Fica Prorrogado até **30 de junho de 2020**, o prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 1º da **Lei Municipal nº 04, de 29 de janeiro de 2015 e suas alterações posteriores**, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal conceder a permissão onerosa de uso de bem público constituído pelos espaços destinados às atividades comerciais e de prestação de serviços no Terminal Urbano de Transporte Coletivo.
- Art. 2º** Em caso de finalização do Processo Licitatório de concessão onerosa de espaços públicos para fins comerciais do Terminal Urbano de Transporte Coletivo antes do prazo concedido no *caput*, as atuais permissões ficarão automaticamente encerradas na data da assinatura da ordem de serviço, dispondo os atuais ocupantes/permissionários do prazo de 30 (trinta) dias para desocupar os espaços.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 12 de junho de 2019.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior Femac)**  
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto que prorroga até **30 de junho de 2020**, o prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 1º da **Lei Municipal nº 04, de 29 de janeiro de 2015 e suas alterações posteriores**, que autorizou o Poder Executivo Municipal conceder permissão onerosa de uso de bem público constituído pelos espaços destinados às atividades comerciais e de prestação de serviços no **Terminal Urbano de Transporte Coletivo**.

Não obstante os procedimentos de reestruturação do local estejam em andamento, com a aprovação do projeto arquitetônico, porém há pendências que merecem atenção e, com isso, tempo.

Para que o **Terminal Urbano de Transporte Coletivo** possa ser reformado é necessário a conclusão do **Projeto Espaço das Feiras** que consiste na revitalização da Praça dos Pioneiros, situada à Rua Talita Bresolin, totalizando uma área de 5.316,08 m<sup>2</sup> visando à renovação urbanística desta área, para onde os concessionários serão transferidos temporariamente até a conclusão da reestruturação do Terminal.

Outro ponto fundamental, também de conhecimento desta casa, é a existência de uma proposta de emenda cadastrada no SICONV, que é o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, a qual pode ser consultada pelo site [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br), no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que estamos pleiteando para fazer frente às despesas das obras em questão. No entanto, esse pedido ainda se encontra em análise e em caso de liberação, é certo que as obras não poderão ser concluídas no tempo inicialmente estimado.

Assim, como o Município não pode retirar recursos de áreas essenciais e no aguardo da disponibilização da emenda cadastrada, entendemos que mostra-se necessária a prorrogação, pois simplesmente encerrar as concessões igualmente não atenderia ao interesse público, já que a comunidade necessita dos serviços ali instalados e haveria sensível prejuízo coletivo caso fossem encerradas.

Sob outra perspectiva, tem-se que o prazo pretendido, de um ano, não é elevado e o referido projeto de lei ainda assegura que, caso o Processo Licitatório se encerre antes do prazo de prorrogação, as atuais permissões serão encerradas em 30 dias contados da assinatura da ordem de serviço, contando os atuais permissionários com referido prazo para desocupação.

Assim, comprovada que a prorrogação atende ao interesse público, sem prejuízo à municipalidade, e contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências e



ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

**Município de Apucarana, em 12 de junho de 2018.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior Femac)**  
Prefeito Municipal